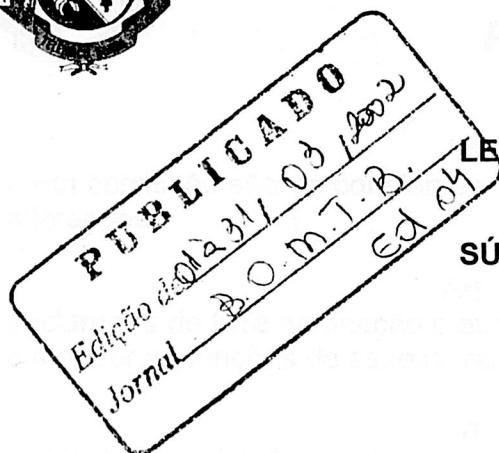




# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo



LEI N.º 1332

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FIXA SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art.1.º** Fica criado o quadro de Pessoal de Provimento efetivo e de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

### **I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>N.º DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>P.M.S</b>	<b>Carga horária</b>
01	Advogado	3,0	4,0
02	Auxiliar Administrativo	2,1	8,0
01	Contador	3,0	4,0
01	Motorista de carro leve	1,6	8,0
01	Telefonista	1,4	8,0
02	Vigia	1,2	8,0
02	Zeladora	1,2	8,0

### **II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

#### **a) Cargos de Assessoramento à Administração e ao Processo Legislativo**

<b>N.º DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>P.M.S</b>	<b>Carga horária</b>
01	Assessor Jurídico	13,6	8,0
01	Secretario de Administração e Finanças	17,0	8,0
01	Chefe da Divisão Financeira	7,5	8,0
01	Chefe da Divisão de Administração	7,5	8,0

#### **b) Cargos de Assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores**

<b>N.º DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>P.M.S.</b>
13	Assessor Parlamentar de Gabinete	13,6

*6/6/02*



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **Poder Executivo**

**Art. 2.º** As atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão são as constantes da Lei n º 699, de 10 de setembro de 1985 e suas alterações.

**Art. 3.º** Os cargos de provimento em comissão são declarados de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara e destinam-se a atender as funções de assessoramento, direção e chefia.

**Art. 4.º** Os ocupantes de cargos em comissão são demissíveis “ad-nutun” e sua escolha deve recair em pessoas com os requisitos de experiência administrativa e habilitação específica quando exigidas.

**Art. 5.º** A indicação por escrito do respectivo vereador é ato imprescindível para a nomeação e exoneração dos cargos de assessor parlamentar de gabinete, cabendo à Mesa a formalização dos atos, mediante a elaboração das respectivas portarias.

**§ 1.º** A indicação, através de formulário próprio deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

**§ 2.º** O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de fevereiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 01 de março de 2002.**

*carlos hugo von graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFP VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal